



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 378 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"Dá nova redação às Leis Complementares nº 64/2002 e 280/2015."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 73 da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 4 (quatro) anos, excetuada a licença de que trata o art. 70, VIII, desta Lei Complementar.”

Art. 2º Os arts. 41 e 61 da Lei Complementar nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41 O servidor do Quadro do Magistério não poderá permanecer em licença por prazo superior a 3 (três) anos, excetuada a licença de que trata o art. 38, VIII, desta Lei Complementar”.

Art. 61.....

I -

II – *“com remuneração: ao servidor eleito para ocupar o cargo de diretor no sindicato representativo da categoria, enquanto perdurar o mandato;”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 30 de junho de 2.023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos



MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

MARIA CRISTINA PERPÉTUO DOS SANTOS SOARES
Secretária de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 10.217/2022